

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio
Fortuna em 11 de Janeiro 1996.

Fridolino Bloemer

FRIDOLINO BLOEMER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicada e registrada a presente Lei neste
Secretário da Prefeitura Municipal de
Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY HECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 789
de 29 de Março de 1996.

Dispõe sobre a Concessão
de Isenção da Contribuição
de Imposto sobre
Serviços e Taxa de Localização e Funcionamento
de Lócais e de Outras Provisões.

Fridolino Bloemer, Prefeito Municipal
em Exercício de Rio Fortuna, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições,
faz saber a todos os habitantes do
Município, que a Câmara Municipal
votou e sancionou a seguinte
Lei:

artigo 1º - ficam isentas do recolhimento da taxa de localização e funcionamento a Agências do Banco do Estado de Santa Catarina S/A de Rio Fortuna, e os Escritórios de Contabilidade devidamente estabelecidos no Município, durante o exercício de 1996.

Parágrafo 1º - O Banco do Estado de Santa Catarina S/A, Agência de Rio Fortuna, para compensar a União deverá suspender a cobrança das taxas de cobrança de tributos, emissão de tabelas de preços e extratos em geral.

Parágrafo 2º - Os Escritórios de Contabilidade para fazerem jus a permissão deverão entregar no prazo estabelecido todas as DTEFs. Declarações de movimento econômico, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, e dentro de critérios que não traga prejuízo ao Município.

artigo 2º - O não atendimento ao que dispõe os parágrafos do artigo primeiro, implicará na suspensão imediata das permissões concedidas por este Lei.

artigo 3º - A emissão do Alvará de licença para os escritórios de Contabilidade fica condicionada a entrega regular e definitiva das DTEFs. Retornar ao ano base de 1995.

artigo 4º - Esta Lei terá seu vigor com
efeito retroativo a partir de 1º de
Janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 29 de março de 1996.

Fridolino Bloemer

FRIDOLINO BLOEMER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicada e registrada em presente livro
nesta Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Rio Fortuna, na data supra.

Volney Bechtold
VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 790
de 29 de março de 1996.

Altera o prazo de
validade da
Certidão Negativa Mu-
nicipal e dá outras
providências.

Fridolino Bloemer, Prefeito Municipal
em Exercício de Rio Fortuna, Estado
de Santa Catarina, no uso de suas atri-
buções;

faz saber a todos os habitantes
do Município, que a Câmara Municipal